FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE José Francisco Quiles
CACOAL/RO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Comissão de Recurso
Processo Seletivo -
EDITAL Nº 01/2019/UNIR/CACOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Recorrente: **LUCAS DE OLIVEIRA MENEZES**

Trata-se de Recurso da prova Didática interposto pelo Candidato **LUCAS DE OLIVEIRA MENEZES**, protocolizado via e-mail, no dia 29 de julho de 2019, contendo três (03) páginas e três (03) documentos anexos (cópia das fichas de Avaliação).

Aduziu o candidato que após ter acesso ás fichas de avaliação teve "1. Prejuízo nas notas atribuídas pelos membros da banca, no item avaliativo I – Habilidade na Abordagem do Conteúdo, profundidade, relação do tema da aula com a unidade e apresentação; 2. Falta de justificativa idônea para o emprego apropriado dos recursos didáticos – item avaliativo IV e, ainda; 3. Desconto de pontuação referente a entrega tardia do Plano de Aula.

Juntou documentos anexos ao recurso – cópia das fichas de avaliação.

É o breve relatório.

Trata-se de Recurso à Prova Didática apresentada pelo Candidato **LUCAS DE OLIVEIRA MENEZES**.

Recurso TEMPESTIVO e acompanhado das fichas de avaliação dos membros da Comissão do processo Seletivo.

No mérito, os argumentos alegados pelo Recorrente para a fixação de nota "máxima" nos itens alegados não, merecem prosperar. A Banca Examinadora tem autonomia para ao avaliar cada um dos itens, pontuar na forma estabelecida no presente Edital. Não houve alegação e constatação de ilegalidades que pudessem esta Comissão intervir no presente caso.

As notas constantes nas fichas de avaliação apresentadas não destoam, conforme se verifica nos documentos e, encontram-se em consonância e coerência com todos os itens, diferindo, em média, 3 pontos umas das outras e, estão dentro das exigências edilícias.

Ocorrendo tão somente diferença significativa entre as notas atribuídas é que esta Comissão poderia intervir para rever eventuais distorções, o que NÃO É O CASO PRESENTE.

A avaliação, neste caso, não compete à Comissão Recursal, o que enseja a **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso.

Posto isso, somos **DESFAVORÁVEIS** ao Recurso ora apresentado pelo Candidato.

Cacoal, 30 de julho de 2019.

Antonio Paulo dos Santos Filho
Presidente

Alessandra Celestino de Oliveira
Membro

Andréia Duarte Aleixo de Oliveira
Membro

Adriano Camiloto da Silva
Membro Suplente